



Of. n.º 140/12 - GPC

Carazinho, 23 de julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 068/12

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 068/12**, desta data, o qual Autoriza a concessão de auxílio financeiro para Entidades, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei propondo a concessão de auxílio financeiro aos CTGs Unidos pela Tradição Rio-Grandense, Rincão Serrano e Pedro Vargas, atendendo solicitação das referidas entidades, que necessitam de auxílio para custear despesas com a aquisição de materiais de construção para realização de melhorias e término de obras nas sedes dos CTGs.

Cabe ressaltar que conforme § 10º, Art. 73 da Lei n.º 9.504/97, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, em período eleitoral, só pode ser efetivada em casos de calamidade pública, estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, caso este em que as entidades se enquadram, já que em 2011 receberam R\$ 4.000,00 por intermédio da Lei Municipal n.º 7.279/10.

Salientamos ainda que as entidades atendem todos os requisitos estabelecidos na LDO 2012.

Atenciosamente,

AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

PROJETO DE LEI N.º 068, DE 23 DE JULHO DE 2012.

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para Entidades.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro às entidades abaixo relacionadas, conforme plano de aplicação e formalização de convênio:

CNPJ	ENTIDADE	VALOR R\$
04.858.500/0001-10	CTG Unidos pela Tradição Rio-grandense	4.000,00
88.679.204/0001-41	CTG Rincão Serrano	4.000,00
92.399.294/0001-94	CTG Pedro Vargas	4.000,00
TOTAL		12.000,00

Parágrafo Único. As conveniadas deverão prestar contas e submeter-se a fiscalização do Controle Interno do Município até o prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a liberação total dos respectivos auxílios.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura da despesa criada pelo artigo anterior, a redução de saldo da seguinte dotação:

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
07.04 - Cedidos, Encargos e Aux. Financeiro
07.04.13.392.0282.2852 - Auxílio Financeiro Entidade Culturais
4833/3.3.3.5.0.43.00.00.00 - Subvenções Sociais R\$ 12.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de julho de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito